

Assunto: inclusão de critérios para identificação de funções que demandam formação técnico-profissional metódica, para a definição da base de cálculo da aprendizagem

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019 – ESTATUTO DO APRENDIZ

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA ADITVA Nº

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Art. 1º - Inclua-se na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, artigo 429-A de seguinte teor:

"Art. 429-A. Para a definição das funções que demandam formação profissional, deverá ser considerada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a participação dos representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem e de representantes das confederações empresariais a que alude o §1º do art. 535 desta consolidação, e que tenham cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES).

§1º Devem ser consideradas funções que demandam formação técnico-profissional metódica, para a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por estabelecimento, aquelas funções que preencham ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos abaixo:

- a) escolaridade mínima superior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional mínima de um ano;
- c) curso de qualificação profissional mínimo superior a 400 horas; ou
- d) função que requeira supervisão para seu desempenho."

Justificação

A aprendizagem é um programa de formação técnico-profissional metódica (art. 428, CLT), que tem por objeto ensinar uma profissão de formação ao jovem. Seu êxito depende de uma articulação, para ampliação da produtividade e a ampliação adequada da formação profissional para funções a qual há demanda do mercado de trabalho, de forma a prover as habilidades necessárias para o constante crescimento de demandas de ordens técnicas e tecnológicas do mundo interconectado atual.

No entanto, as linhas gerais legais da aprendizagem demandam novas atualizações ao contexto atual, dada a revolução dos meios de produção, que estão em constante modernização. Por isso, necessário adequar com precisão a base de cálculo às funções que



efetivamente demandem a formação de aprendizagem. Há, para isso, requisitos mínimos para a atividade e para o aprendiz que devem ser atingidos, e que devem constar da lei para que fiquem patente para trabalhadores, empresas e fiscalização.

Por isso, sugere-se a adoção da presente emenda, que tem por finalidade especificar critérios de identificação da formação técnico-profissional metódica para fins de base de cálculo da cota. Com isso, será indicado na lei, com metodologia técnica, quais funções profissionais demandam esse tipo de formação e, assim, quais ocupações seriam incluídas na base de cálculo da aprendizagem.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne

NOVO-SP

Apresentação: 30/11/2022 16:53:39.110 - PL646119
ESB 80/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL 6461/2019
ESB n.80/2022

